



Número: **0704673-21.2017.8.07.0004**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Gama**

Última distribuição : **15/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Guarda, Regulamentação de Visitas**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
L. M. G. L. (AUTOR)	
	RICARDO RODRIGUES LOIOLA (ADVOGADO)
D. R. G. L. (AUTOR)	
	RICARDO RODRIGUES LOIOLA (ADVOGADO)
SOLANGE MARIA DA CONCEICAO GONCALVES (REU)	
	RICARDO RODRIGUES LOIOLA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77286911	17/11/2020 19:50	Sentença	Sentença



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

1VFAMOSGAM

1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Gama

Número do processo: 0704673-21.2017.8.07.0004

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: L. M. G. L., D. R. G. L.

REU: SOLANGE MARIA DA CONCEICAO GONCALVES

S E N T E N Ç A

Vistos.

Cuida-se de ação de **Guarda e Regulamentação de Visitas**, proposta por **RICARDO RODRIGUES LOIOLA e outros**.

Em síntese, pela petição conjunta id. 75313816, os autores objetivam a homologação de novo acordo para ajuste da transação anteriormente firmada (id. 14642546).

Instado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação, por entender que resguardados os interesses dos menores (id. 76158138).

É o relato do necessário. Decido.

De fato, o novo modelo de convivência proposto preenche os requisitos legais e, a princípio, não viola qualquer dispositivo legal. Aliás, diante da alteração de domicílio, revela-se a preocupação com a regulamentação dos interesses dos incapazes.

POSTO ISSO e, por tudo mais que dos autos consta e aliado à manifestação ministerial, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, **homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o novo acordo id. 75313816**, recomendando seu fiel cumprimento.

Dispensado o pagamento de eventuais custas processuais remanescente, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em honorários por sucumbência, por falta de resistência ao pedido.



Após o trânsito em julgado e não havendo mais pedidos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime(m)-se, se necessário.

Gama-DF, Terça-feira, 17 de Novembro de 2020, às 11:29:31.

JOSE RONALDO ROSSATO
Juiz de Direito

(Assinado eletronicamente)

(Art. 1º, III, "b" da Lei 11.419/2006)

Teeeeeeest

